



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES

CGCMF Nº 83 102 319/0001-55

DECRETO Nº 001/91*

DISPÕE SOBRE O NOVO PRAZO PARA COBRANÇA DO IPTU E DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS - TSU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO TARCÍSIO RECH, Prefeito Municipal de Luís Alves, SC, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 293/77 de 24/03/77;

DECRETA:

Art.1º - Fica fixado para 27 de Março de 1991, o novo prazo para recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Serviços Urbanos - TSU.

Art.2º - O não pagamento dos referidos Tributos no prazo fixado, serão acrescidos de multas, juros e correção monetárias, conforme estabelecido em Lei.

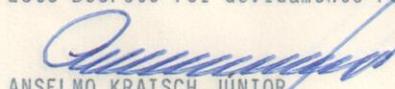
Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 08 de Janeiro de 1991.


JOÃO TARCÍSIO RECH
Prefeito Municipal.

Este Decreto foi devidamente registrado e publicado nesta Secretaria em data Supra.


ANSELMO KRAISCH JÚNIOR
Diretor Depto. Expediente
Comunicações.